

LEI N° 5, DE 19 DE MARÇO DE 1953

Autoriza compra de terreno e dá outras providências.

O povo do Município de Senador Lemos, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da Mitra diocesana um (1) terreno com a área de 460, 2 metros situados na Rua Cláudio Manoel da Costa, bem como o rancho coberto de telhas de propriedade do Sr. João Nepomuceno Cabral Neto e localizado no mesmo terreno.

§ único - A aquisição de que trata este artigo se destinará ao Almoxarifado provisório da Prefeitura; para isso, poderá dispendir até a importância de CR\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Art. 2° - Para atender ao disposto no art. 1° desta lei fica aberto o Crédito Especial de CR\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senador Lemos, 19 de março de 1953.

**O Prefeito Municipal
Luiz Fernandes Vieira**

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 23 de março de 1953. João Benedito Gonçalves. Secretário.